

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 - Centro - CEP: 39.245-000 CNPJ-17.695.057/0001-55

DECRETO nº: 58 de 27 de dezembro de 2019.

Regulamenta o Estatuto do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo de Presidente Juscelino/ Minas Gerais.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica e considerando:

 I - Que o FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo foi criado pela Lei Municipal nº: 535 de 18 de novembro de 2011, sendo um órgão vinculado ao Conselho Municipal de Turismo;

II – A necessidade de regulamentar o Estatuto do FUMTUR;

DECRETA:

Art. 1° - Fica regulamentado o ESTATUTO DO FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo de Presidente Juscelino/Minas Gerais. (doc. Anexo)

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Presidente Juscelino/MG, 27 de dezembro de 2019.

RICARDO DE CASTRO MACHADO Prefeito Municipal



ESTATUTO DO FUMTUR

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE PRESIDENTE JUSCELINO - MG

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

- Art. 1º O Fundo Municipal de Turismo criado pela Lei nº 535/2011, de 18 de novembro de 2011, é um órgão vinculado ao Conselho Municipal de Turismo, em caráter permanente, tendo a seguintes atribuições:
- § 1º O FUMTUR tem por objetivo o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pelo Conselho Municipal de Turismo de interesse turístico, os quais deverão estar abrangidos nos objetivos da Política Municipal de Turismo, bem como consoantes com as metas traçadas no PMT, explicitados nesta lei.
- § 2º Analisar e deliberar sobre as aplicações dos recursos do FUMTUR, proposta pelo COMTUR.
- § 3º Fiscalizar a aplicação dos recursos aprovados, emitindo parecer sobre sua regularidade.
- § 4º Denunciar desvios ou abusos cometidos na aplicação dos recursos.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUMTUR

Art. 2º - Constituem recursos do FUMTUR:

- As dotações consignadas no orçamento municipal;
- II As transferências de recursos estaduais e federais para o fomento e o desenvolvimento da atividade turística no Município;
- III As receitas decorrentes da cessão dos espaços públicos para eventos de cunho turístico;
- IV As receitas resultantes de convênios, contratos, projetos e parcerias que forem celebradas com quaisquer pessoas físicas e jurídicas, de caráter público ou privado;
- V As receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do fundo instituído por esta lei;
- VI Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas;
- VII Recursos provenientes do ICMS Turístico.

CAPÍTULO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- Art. 3º Os recursos do "Fundo Municipal de Turismo FUMTUR" serão aplicadas em:
 - I Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo e desenvolvimentos pela Secretaria Municipal de Turismo de Presidente Juscelino, ou por órgãos conveniados;

 II – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo;

 III – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

 IV – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área turística;

V - Fomentar:

a. A atividade turística, sob todas as formas de manifestação;

 b. A publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município, sob todas as formas de mídias;

 VI – Repasses para prestação de serviços por parte de entidades de direito público e privado, mediante convênio, com vistas à execução de programas.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 4°. O FUMTUR terá a seguinte estrutura administrativa:
 - I O Conselho Administrativo do FUMTUR será composto automaticamente pelo Presidente, Vice- Presidente, Secretário Executivo, Vice- Secretário Executivo e Conselheiros Fiscais eleitos para comporem o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Presidente Juscelino.

 II - O Conselho Fiscal será composto por 02 (dois membros), eleitos entre os membros titulares.

- III O Gestor do Fundo será automaticamente o Presidente eleito do COMTUR.
- § 1º. O mandato de membros do Fundo terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução.
- § 2º. Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do conselheiro, o preenchimento da vaga se dará, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos após a oficialização da vacância.
- § 3º. A reunião para indicação cargos será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o ato de nomeação dos integrantes do Conselho Municipal de Turismo.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 5° - Compete ao Presidente:

I – Presidir as reuniões do Fundo e coordenar os debates;

II – Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Representar o Fundo;

IV – Assinar documentos, as resoluções e dar-lhes publicidade;

V – Supervisionar os investimentos votados pelo Conselho;

VI – Desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do Fundo:

VII - Votar;

VIII – Em caso de empate em processos de votação do Conselho, o presidente procederá ao voto de desempate;

IX – Zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

Art. 6º - Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente em suas atribuíções e substituí-lo em seus impedimentos, praticando todos os atos que lhe são pertinentes.

Art. 7º - Ao Secretário Executivo compete:

- I Secretariar as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais trabalhos do Fundo:
- II Prestar assistência a Presidência, no cumprimento de suas atribuições;

III – Expedir e receber correspondências;

IV - Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados com o Conselho;

V - Emitir parecer informativo, distribuir e instruir processos submetidos à apreciação do Fundo:

VI - Coordenar todas as atividades e atribuições conferidas ao Apoio Administrativo do Fundo

Parágrafo único: Na ausência ou vagância do Secretário Executivo, o Vice-Secretário Executivo ocupará todas as funções inerentes ao cargo.

Art. 8º Compete ao Conselho Fiscal:

- I Fiscalizar junto a administração Municipal o recebimento de verbas direcionadas ao turismo, bem como, preparar relatório para informar aos demais membros do Conselho sobre estas etapas;
- II Fiscalizar junto a administração os gastos das verbas destinadas ao turismo ou eventos que promova esta atividade no Município;
- III Executar todas os demais serviços inerentes ao seu cago, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho:

 IV - Efetuar estudos e pesquisas que sirvam de subsídios para a elaboração do Plano de Aplicação do FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo;

V - Acompanhar e avaliar permanentemente as atividades desenvolvidas pelo FUMTUR - Fundo Municipal de Turismo:

VI - Supervisionar, orientar e controlar a execução das atividades contábeis e financeiras do Fundo;

VII - Controlar e classificar a receita e a despesa do Fundo Municipal de Turismo;

VIII - Assinar as atas das reuniões, juntamente aos demais membros do Conselho;

IX - Cumprir as demais determinações deste Estatuto.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES

- Art. 9º A Diretoria do FUMTUR, reunir-se-à ordinariamente, e consonância com as deliberações de convocação para as reuniões do COMTUR, e extraordinariamente, quando convocados, por escrito, via ofício, pelo Presidente, ou por maioria simples dos conselheiros, com prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência.
- § Único. As reuniões, tanto em caráter ordinário quanto extraordinariamente, serão realizadas, preferencialmente, na Secretaria Municipal de Turismo, na sede da Prefeitura Municipal.
- Art. 10° As reuniões do FUMTUR obedecerão o quórum previsto no Regimento do COMTUR.
- Art. 11º As reuniões serão coordenadas pelo Presidente, e na sua ausência pelo Vice-Presidente, em falta deste pelo 1º Secretario Executivo.
- § Único Na ausência do Secretário do Executivo, o Presidente nomeará qualquer conselheiro para o ato.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 12º O prazo máximo para apresentação de todos e qualquer parecer é de 10 (dez) dias úteis.
- Art. 13º Esse Estatuto poderá ser alterado, no que não colidir com a Lei, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho Municipal de Turismo e aprovada por maioria simples de seus membros, submetidos à aprovação pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art. 14° A função dos membros do Fundo Municipal de Turismo será considerada de relevante interesse público, não ensejando remuneração adicional ou outra forma de vantagem.

Presidente Juscelino, 17 de Abril de 2019.

RENATO APARECIDO DE OLIVEIRA

Presidente do Fundo Municipal de Turismo/Conselho Municipal de Turismo de Presidente Juscelino/MG